

# ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PLANALTINA GOIÁS

### **CAPÍTULO I**

# DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º A Primeira Igreja Batista em Planaltina Goiás doravante denominada "igreja", vinculada à Convenção Batista do Planalto Central, fundada em 12 de junho de 1982, é uma organização civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos e econômicos, instituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria de direito privado, composta de número ilimitado de membros, soberana em suas decisões, com sede e foro nesta cidade, situada à Quadra 01 MR 01 Lotes 01 e 02 Setor Norte, CEP 73751- 010, Planaltina–GO.

- Art. 2º São finalidades da Igreja:
- I pregar o Evangelho de Jesus Cristo;
- II ensinar a Bíblia com o fim de promover a extensão do Reino de DEUS aos homens;
- III instruir e doutrinar seus membros, conforme os preceitos do Evangelho;
- IV reunir-se para cultuar a DEUS;
- V praticar a beneficiência;
- VI reunir-se regularmente para proclamar o Evangelho de Jesus Cristo, cumprir os propósitos bíblicos de adoração, comunhão, discipulado, serviço e missões:
- VII levar todas as pessoas a reconhecerem Jesus Cristo como Salvador e Senhor de suas vidas;
- VIII estudar a Bíblia Sagrada, visando o crescimento doutrinário e edificação espiritual dos seus membros, reconhecendo Jesus Cristo como único Salvador e Senhor de suas vidas;
- IX gerar discípulos maduros para cumprir os propósitos de Deus na Igreja e no mundo;
- X cultivar a comunhão, o bom relacionamento e o amor Cristão;
- XI cooperar com a Convenção Batista do Planalto Central, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções e Igrejas co-irmãs na fé e na realização de seus fins;



- XII promover, por todos os meios ao seu alcance, e em todos os lugares possíveis, o estabelecimento do Reino de Deus;
- XIII podendo, ainda, abrir e manter pontos de pregação, congregações e ou missões em qualquer parte do território nacional e do mundo.
- Art. 3º A Igreja, no cumprimento de suas finalidades, pode instituir entidades específicas, com personalidade jurídica própria, ou participar de outras existentes, públicas ou privadas, inclusive por meio de convênios e outros ajustes, observando sempre a legislação pertinente, após a aprovação em Assembleia Geral.

#### **CAPITULO II**

#### DA IDENTIDADE DENOMINACIONAL

- Art. 4º A Igreja é identificada como denominação Batista, a partir dos princípios bíblicos que as norteiam, segundo a percepção doutrinária e os costumes observados pelas igrejas Batistas através dos tempos, no Brasil e no mundo.
- Art. 5º A Igreja, como instituição religiosa, nos moldes do Novo Testamento, reconhece, e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.
- Art. 6º A Igreja é soberana e autônoma nas suas decisões administrativas e, no desempenho de suas atividades, não se sujeitando a outra Igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo, em sentido espiritual, a autoridade de Nosso Senhor Jesus Cristo expressa nas Sagradas Escrituras e respeitando as autoridades legalmente constituídas, conforme o ensino da Bíblia Sagrada, sua única regra de fé e prática, sem prejuízo de suas relações denominacionais, nos termos deste Estatuto.
- Art. 7º No caso de divergências entre os membros da Igreja, quanto às práticas eclesiásticas e às doutrinas Batistas, como concebidas na "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira", qualquer das partes envolvidas pode representar, por escrito, contra a outra, perante a Diretoria do Conselho de Administração da Convenção Batista do Planalto Central, que, à míngua de conciliação entre estas, em prazo razoável, decidirá a questão à luz deste Estatuto.
- § 1º A decisão aludida neste artigo implicará, se for o caso, a declaração de qual dos grupos litigantes representa a Igreja, com as consequências daí decorrentes.
- § 2º Da decisão de que trata este artigo, cabe recurso para o plenário do Conselho de Administração da Convenção Batista do Planalto Central, se devidamente justificado.



- § 3º Não conciliadas as partes, nos termos deste artigo, caracterizada estará a dissidência da Igreja, situação em que o seu nome e o seu patrimônio ficarão com o seguimento que, independentemente de número ou de organização, permanecer fiel às doutrinas e práticas Batistas reconhecidas pela Convenção Batista do Planalto Central, nos moldes da "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira", ou na falta desta a Convenção Batista Brasileira ou por um Concílio de pastores indicados pelas mesmas, devendo todos estes pastores serem filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, decidindo quanto as seguintes prerrogativas:
  - I permanecer na posse e domínio do templo e demais bens móveis, imóveis e semoventes, incluído tudo que se destine ao exercício de suas atividades eclesiásticas e administrativas:
  - II eleger outra Diretoria e outro Pastor, se as circunstâncias assim exigirem;
  - III exercer todos os demais direitos e prerrogativas resultantes deste Estatuto e da lei.
- Art. 8º Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias tratadas neste Capítulo, o grupo tido como infiel às doutrinas Batistas reconhecidas pela Convenção Batista do Planalto Central, se na direção da Igreja, não poderá, em nome desta, deliberar sobre:
  - I alienação ou oneração total ou parcial do patrimônio da igreja;
  - II desligamento de membros ou quaisquer restrições a direitos individuais na Igreja;
  - III reforma deste Estatuto ou do Regimento Interno;
  - IV mudança da sede.
- Art. 9º O processo decisório do litígio, previsto no presente Capítulo, terá início em prazo não superior a quarenta e cinco dias, a contar do recebimento da representação no Conselho de Administração da Convenção Batista do Planalto Central.
- Art.10. Ao final do processo, em caso de cisão por motivo doutrinário, o nome e o Patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente de número ou de organização, permanecer fiel às doutrinas e práticas Batistas reconhecidas pela Convenção Batista do Planalto Central, ou na falta desta a Convenção Batista Brasileira ou por um Concílio de pastores indicados pelas mesmas devendo todos estes pastores serem filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, nos moldes da "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira".

Parágrafo único – Todos os membros dissidentes serão imediatamente excluídos do rol de membros da igreja.



Art. 11. A Igreja relaciona-se, para fim de cooperação com as demais igrejas integrantes da Convenção Batista do Planalto Central, e da Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo único - A Igreja aceita como fiel interpretação das Sagradas Escrituras, a " Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira".

### **CAPÍTULO III**

#### DOS MEMBROS DA IGREJA

### Seção I

### Do Arrolamento e Desligamento

- Art. 12. A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, condição econômica, social ou intelectual.
- Art. 13. São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:
- I batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol de membros desta Igreja ou comprovadamente afastada de outras igrejas batistas;
  - IV aclamação precedida de testemunho público e compromisso.
- § 1º Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.
- § 2º Ao serem recebidas na Igreja, como membros, as pessoas serão informadas de seus direitos e deveres, inclusive quanto aos critérios de eventual desligamento.
- § 3º A expressão "da mesma fé e ordem", no inciso II, significa da mesma denominação, isto é, da mesma vertente eclesiológica ou doutrinária, no caso, "Batista", nos moldes preconizados pela Convenção Batista Brasileira.
- § 4º O termo "sexo" empregado no *caput,* do artigo 13 se refere exclusivamente a homem, "masculino" e mulher, "feminino", natural e biologicamente assim nascidos, tal como registram as Escrituras Sagradas.



- Art. 14. Perderá a qualidade de membro aquele que for desligado por decisão da Assembleia Geral, nas hipóteses de:
  - I falecimento;
  - II pedido da pessoa interessada;
  - III transferência para outra igreja;
  - IV incompatibilidade de comportamento;
  - V infidelidade doutrinária;
  - VI abandono superior a noventa (90) dias;
  - VII carta compulsória.
- § 1º A hipótese prevista no inciso IV refere-se a comportamento ofensivo aos princípios éticos, morais e de boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras.
- § 2º A hipótese contida no inciso V consiste em defender e professar doutrinas ou práticas estranhas à fé cristã evangélica ou que contrariem a "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira".
- § 3º A hipótese prevista no inciso VI implica ausentar-se dos cultos e das demais atividades eclesiásticas, sem justo motivo, por tempo julgado suficiente para caracterizar o desinteresse pela Igreja e a obra que realiza.
- § 4º A hipótese prevista no inciso VII refere-se a comportamento inadequado que traga prejuizos para a comunhão da igreja.
  - § 5º O desligamento de que cuida este artigo efetiva-se:
- I por simples comunicação da mesa para fins de registro em ata, na hipótese do inciso I do caput;
- II por proposta do plenário, em princípio sem discussão, nas hipóteses dos incisos II e III do caput;
- III mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial, nas hipóteses dos incisos IV, V, VI, e VII do caput.
- § 6º Ao membro da Igreja, enquadrado em qualquer das hipóteses de desligamento previstas nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, será facultado o exercício do seu amplo direito de defesa.
- § 7º A igreja realizará periodicamente recadastramento dos membros para atualização do seu rol de membros.



§ 8º Aquele que deixar de ser membro da Igreja, como previsto neste Estatuto, nenhum direito tem a reivindicar.

### Seção II

#### **Dos Direitos e Deveres**

- Art. 15. São direitos dos membros:
- I participar das atividades regulares e especiais da Igreja;
- II receber assistência espiritual;
- III participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- IV votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções no âmbito da Igreja, conforme este estatuto no artigo 20 e seus termos.
  - Art. 16. São deveres dos membros:
- I manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
  - II participar dos cultos de ensino;
- III contribuir com dízimos e ofertas para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV exercer, com zelo e dedicação, as funções e os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, e os dons e talentos de que são dotados;
- V cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das decisões dos órgãos deliberativos, administrativos e eclesiásticos previstos nele ou no Regimento Interno;
- VI responsabilizar-se pessoalmente pela origem lícita das contribuições e doações que efetuar à igreja.
- § 1º A maioridade civil e o integral cumprimento dos deveres de membro da igreja é condição para o exercício dos cargos de Diretoria e do conselho fiscal, assim como para aqueles que possam vir a praticar atos jurídicos em nome da Igreja.
- § 2º Fica também condicionado ao integral cumprimento dos deveres de membro da igreja o exercício dos cargos de diácono, integrantes dos ministérios de adoração e louvor, ministérios de ensino e lideranças eclesiáticas da igreja, diretoria administrativa, conselhos e comissões da igreja.



Parágrafo único – Ao membro não será destinada renda ou retribuição de qualquer natureza, pelo desempenho de qualquer função ou atividade na consecução dos fins da igreja.

### **CAPÍTULO IV**

# DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

### Seção I

# Dos Órgãos Da Igreja

- Art. 17. São órgãos da Igreja, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:
  - I deliberativo: Assembleia Geral;
  - II administrativo: Diretoria;
  - III técnico: Conselho Fiscal.

### Seção II

#### Da Assembleia Geral

- Art. 18. A Assembleia Geral, órgão deliberativo de superior instância formado pelo Pastor e demais membros da Igreja que atenderem à sua convocação e que estão em pleno exercício dos seus direitos, é o seu órgão máximo, a quem cabe privativamente:
  - I eleger e destituir o Pastor Titular;
  - II eleger e destituir Pastores Auxiliares;
  - III eleger e destituir os membros do Corpo Diaconal;
  - IV eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V eleger e destituir os membros e dirigentes de outros órgãos e organizações internas existentes ou que venham a existir;
  - VI aprovar o orçamento e o calendário de atividades anuais;
- VII apreciar as contas ou os relatórios periódicos, bimestrais e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos e eclesiásticos;
  - VIII adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, total ou parcialmente;
  - IX transferir a sede da Igreja;



- X aprovar e alterar o Regimento Interno;
- XI reformar este Estatuto;
- XII deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- XIII aprovar a nomeação de comissões especiais;
- XIV decidir, em grau de recurso, eventuais atos dos demais órgãos ou de seus dirigentes;
  - XV apreciar relatórios e pareceres;
- XVI referendar a indicação e destituição de ministros, dos líderes e dos dirigentes de outros órgãos e organizações internas existentes ou que venham a existir:
- XVII eleger substitutos em cargos com vacância para o término dos mandatos:
  - XVIII tomar outras decisões de interesse da Igreja;
- XIX deliberar sobre as situações de perdimento da condição de membro em razão de cometimento das infrações contidas nos itens IV, V, VI, e VII do *caput* do Art. 14;
  - XX resolver os casos omissos neste Estatuto.
- § 1º Para as deliberações da Assembleia Geral, em reunião ordinária, é exigido o quorum de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, em primeira convocação; vinte por cento (20%), em segunda convocação, após quinze 15 (quinze) minutos; ou de qualquer número, em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação; sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.
- § 2º Para as deliberações da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, é exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação; ou 1/3 (um terço) em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação; sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.
- § 3° As deliberações a que se referem os incisos I, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo são tomadas em Assembleia extraordinária, sendo necessário quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em duas reuniões da Assembleia Geral, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, com antecedência minima de 15 (quinza) dias para a convocação e o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
- § 4º As deliberações a que se referem o inciso IV, são tomadas em Assembleia Geral extraordinária mediante parecer fundamentado de uma



Comissão Especial que venha atestar justo motivo, bem como possibilitar o exercício do amplo direito de defesa.

- § 5º Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.
- Art. 19. A Igreja reunir-se-á bimestralmente em Assembleia ordinária e eventualmente em Assembleia extraordinária quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo a Assembleia o poder máximo da Igreja.
- § 1º As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou substituto, no caso de impedimento comprovado, devendo a convocação ser feita de Púlpito, e através de edital afixado em lugar visível no templo e na sede da igreja e quando necessário das congregações, com antecedência mínima de oito dias, devendo, ainda, constar a agenda da matéria a ser tratada, salvo para recebimento de membros, em que será dispensado o prazo de antecedência, bem como o quorum especial de presença:
  - I Em caso de haver necessidade, será garantido a 1/5 (um quinto) dos membros da igreja o direito de promover a convocação de Assembleia extraordinária;
- II Quando a assembleia for convocada por 1/5 (um quinto) dos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, o qual deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.
- § 2º As Assembleias em princípio serão realizadas na sede da Igreja, podendo ser efetivadas noutro local, quando autorizado pela Assembleia, com fins específicos.
- § 3º A Igreja poderá decidir, em Assembleia ordinária, realizar Assembleia Extraordinária aprovando, nessa ocasião, a agenda dos assuntos a serem tratados.
- Art. 20. Na verificação do *quorum* das reuniões da Assembleia Geral, os membros da Igreja se subdividem em três categorias:
  - I membros residentes na sede ou no seu campo imediato;
  - II membros residentes fora da sede, mas com participação regular;
- III membros arrolados nas congregações ou missões, inclusive as localizadas na sede.
- § 1º Para os fins deste artigo, só são computados os membros de que cuidam os incisos I e II, ressalvada convocação específica dos referidos no inciso III, quando se tratar de matérias diretamente relacionadas às suas congregações ou missões.



§ 2º A delimitação do campo imediato da Igreja, na sua sede, é decidida em caráter permanente, mas alterável segundo as necessidades e possibilidades constatadas pela Assembleia Geral.

### Seção III

#### Da Diretoria

Art. 21. A Diretoria da Igreja é composta de:

- I Presidente:
- II Primeiro Vice-presidente:
- III Segundo Vice-presidente;
- IV Primeiro Secretário;
- V Segundo Secretário;
- VI Primeiro Tesoureiro:
- VII Segundo Tesoureiro.
- § 1º Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos, ressalvado o cargo de Presidente que é exercido pelo Pastor Titular, por tempo indeterminado, e, na sua falta, por seu substituto legal.
- § 2º As datas de eleição e posse da Diretoria, bem como dos dirigentes dos demais órgãos e organizações internas, são fixadas a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.
  - Art. 22. Compete privativamente ao Presidente:
  - I administrar e supervisionar as atividades da Igreja;
  - II convocar e presidir a Assembleia Geral;
  - III representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV participar das reuniões de qualquer órgão ou organização da Igreja, na qualidade de membro ex-ofício;
  - V assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- VI abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, necessariamente, com o Primeiro Tesoureiro ou mediante procuração a este outorgada;



- VII apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades da Igreja;
- VIII decidir, juntamente com a Diretoria, casos excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX nomear pessoa de sua confiança para exercer o cargo de Vice-Presidente e Primeiro Tesoureiro, ad referendum da Assembleia Geral;
  - X indicar e destituir Pastor Auxiliar;
- XI contratar e licenciar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, *ad referendum* da Assembleia Geral;
  - XII suspender ou demitir funcionários ou auxiliares especializados;
  - XIII cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- Art. 23. Compete ao Vice-Presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, e o suceder na sua falta, além de o auxiliar quando solicitado.
  - Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:
  - I lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral;
- II manter em ordem os arquivos, livros, cadastros, fichário e o rol de membros da Igreja;
  - III receber e despachar as correspondências administrativas.

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos da Secretaria podem ser confiados a empregados remunerados pela Igreja.

- Art. 25. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário, na execução de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências eventuais ou sucedê-lo na sua falta.
  - Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:
  - I receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
  - II fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- III abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV elaborar e apresentar relatórios periódicos, bimestrais e anuais à Assembleia Geral.
  - Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na



execução de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências eventuais ou sucedê-lo na sua falta.

Art. 28. Nenhum membro da Diretoria recebe salário pelas atividades exercidas, exceto o pastor, cuja remuneração, a titulo de honorarios pastorais, será definida na Assembleia Geral quando da deliberação anual sobre a prestação de contas.

### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

- Art. 29. A Assembleia Geral elegerá, um Conselho Fiscal, constituído de no minimo três (03) e no máximo sete (07) membros, sempre em números impares, para um mandato de dois (02) anos e com as seguintes atribuições:
- I examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanços elaborados pela
  Tesouraria;
  - II acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III examinar periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, com os recolhimentos legais, e apresentar o correspondente parecer à apreciação da Assembleia Geral.
  - § 1º O primeiro nome da lista presidirá o Conselho Fiscal.
  - § 2º Aos membros da Diretoria é vedado compor o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO V**

### DO MINISTÉRIO PASTORAL

- Art. 30. O Ministério Pastoral é exercido como preceituado na Bíblia Sagrada.
- § 1º O Pastor, eleito e empossado por tempo indeterminado, enquanto bem servir a critério da Igreja e a juízo da Assembleia Geral, exerce uma missão ou um *munus* ministerial, segundo os ditames de sua vocação espiritual, sem vínculo empregatício.
- § 2º Para que o Pastor possa cumprir o seu ministério com a Igreja, esta, na medida de suas forças, coopera com o sustento dele, mediante o pagamento de honorários pastorais previamente estipulados, sem prejuízo de outros benefícios.
- § 3º A orientação espiritual da Igreja, bem como a direção dos atos de culto caberão ao Pastor Titular (Pastor-Presidente) da igreja.
- § 4º Na qualidade de orientador geral, inclusive como Presidente, o Pastor Titular (Pastor-Presidente) é membro nato de todos os segmentos internos e



externos da Igreja.

- § 5º Somente poderão ser empossados como Pastor Titular (Pastor-Presidente), Pastor Interino e Pastores Auxiliares aqueles que por suas práticas e compromissos sejam comprovadamente:
- I fieis às doutrinas e práticas Batistas reconhecidas pela Convenção Batista Brasileira ou a Convenção Batista do Planalto Central, nos moldes da "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira";
- II pertencente ao rol de Pastores da Convenção Batista Brasileira, ou a Convenção Batista do Planalto Central;
- III filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, devendo o mesmo transferir-se à sessão do Distrito Federal;
- § 6º Além do Pastor Titular, pode a Igreja eleger pastores ou ministros auxiliares, nos termos deste artigo, conforme as necessidades e possibilidades existentes.
- Art. 31. Quando ocorrer vacância no cargo de Pastor Titular (Pastor-Presidente), a igreja deverá, quando possível, no prazo máximo de noventa (90) dias, constituir e empossar pastor interino para auxiliar no processo de sucessão pastoral até que seja empossado o novo Pastor Titular (Pastor-Presidente).

Parágrafo único – O processo de sucessão pastoral somente poderá ser realizado mediante o auxílio de um pastor interino.

- Art. 32. A Assembleia Geral instituirá um corpo diaconal, com a supervisão do Pastor Titular (Pastor-Presidente), composto de tantos diáconos e diaconisas quantos sejam necessários, os quais serão eleitos para o período de 2 (dois) anos concecutivos.
  - § 1º Somente poderão fazer parte do corpo diaconal da igreja:
- I membros fieis às doutrinas e práticas Batistas reconhecidas pela Convenção Batista Brasileira ou a Convenção Batista do Planalto Central, nos moldes da "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira":
- II membros que cumpram de forma integral os deveres de membro da igreja.
- § 2º A Igreja pode criar, quando julgar conveniente, novas áreas de trabalho específicos, outros órgãos ou organizações internas, assessorias, departamentos e comissões.

#### CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



- Art. 33. O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis, semoventes e imóveis registrados em seu nome e utilizados tão somente na consecução de seus fins nos termos deste Estatuto.
- § 1º Os membros da Igreja, em virtude dos seus objetivos, não terão direitos aos bens que compõem o patrimônio da igreja.
- § 2º A Igreja não receberá doações, auxílios ou subvenções do Estado, salvo as admitidas em Assembleia Geral.
- Art. 34. A receita da Igreja destinada à sua manutenção constitui-se dos dízimos e ofertas de seus membrose de quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não contrarie os princípios bíblicos e será aplicada exclusivamente na consecução de seus fins, como ato de fé e liberalidade, pelo que não podem ser reivindicados sob qualquer alegação:
- § 1º O saldo existente em caixa será depositado em banco, cuja conta será movimentada com as assinaturas em conjunto, com o presidente e o primeiro tesoureiro ou seus substitutos imediatos em caso de impedimentos legais, ressalvando valores necessários às depesas ordinárias.
  - § 2º O exercício financeiro coincide com o ano civil.
- Art. 35. A Igreja pode receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades e objetivos.

### CAPÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 36. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Igreja, bem como a Diretoria da Igreja também não responde pelas obrigações contraídas por seus membros, que não tenham sido realizadas na forma deste Estatuto.
- Art. 37. A Igreja, eventual e excepcionalmente, pode ser assistida ou representada em juízo pela Convenção Batista do Planalto Central, desde que aprovado previamente pela Assembleia Geral, nos casos e limites permitidos em lei e por este Estatuto.
- Art. 38. A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.
- Art. 39. A Igreja poderá adotar um Regimento Interno em que serão delineados os objetivos, a estrutura e o funcionamento de seus diferentes ministérios, órgãos e organizações em geral.

Parágrafo único - Enquanto não houver o Regimento Interno previsto neste artigo, as matérias a ele reservadas são disciplinadas pela Assembleia Geral,



conforme orientar o Pastor-Presidente.

Art. 40. O presente Estatuto só pode ser reformado, no todo ou em parte, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada para esse fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 18, XI, e seu § 3º, sendo irreformável os arts.1º e 2º, no que se referem às finalidades e constituição da Igreja, bem como em relação à identidade denominacional, os arts. 4º e 6º, e os demais arts. 33 e 36 em seus termos.

### **CAPÍTULO VIII**

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. A Igreja somente pode ser dissolvida, pela Assembleia Geral, quando deixar de cumprir, reconhecidamente, as suas finalidades, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução da Igreja, o seu patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista do Planalto Central; e, na falta desta, à Convenção Batista Brasileira ou a outra organização denominacional que a venha suceder.

Art. 42. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, reforma o anterior, registrado no Cartório 1º Ofício de Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas de Planaltina - GO, sob o nº13 do livro A-01, fls. 132/134, e entra em vigor após o seu registro legal, revogadas eventuais disposições contrárias.

### Comissão de Reforma do Estatuto

#### Relatora e 2ª Secretária:

Voneide de Oliveira Lima.

#### Auxiliares:

Jandro Pereira Gomes da Guirra. José Davi de Souza Silva. Luciana Francisca de Oliveira Silva. Rogério Santiago de Souza.

#### 1ª Secretária:

Maria dos Reis Cristina da Silva.

### **Pastor Presidente:**

Estevão Alves da Silva.

Planaltina-GO, 10 de dezembro de 2017.